CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1639/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE AUTOMEDICAÇÃO EM FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 02 de Maio de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 02/05/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo César Pereira

Paulo Cesar Pereira

PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/11557

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE AUTOMEDICAÇÃO EM FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – As drogarias e farmácias do município de Araguari ficam obrigadas a fixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos e nos caixas, placas informativa com os seguintes dizeres:

" ***A AUTOMEDICAÇÃO PODE CAUSAR DANOS A SUA SAÚDE. NÃO COMPRE MEDICAMENTO SEM A PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO".***

Art. 2º – As placas de que trata o caput do artigo 1º desta lei deve medir no mínimo 30 cm (trinta centímetros), em local visível, por 20 cm (vinte centímetros), para balcão de atendimento e 15 cm (quinze centímetros) por 10 cm (dez centímetros) no caixa.

Art. 3º – O descumprimento do dispositivo na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Na primeira infração, advertência.

II – Após trinta dias da advertência, multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de Maio de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A medicação é necessária para os tratamentos de doenças, porém quando são utilizadas da maneira correta e de acordo com a prescrição de médicos.

Contudo a automedicação, em outras palavras, o uso de medicação por conta própria ou por indicação de pessoas que não são profissionais capacitados, para tanto, pode causar inúmeros problemas de saúde, podendo ser até fatal.

Entre os riscos da automedicação, a intoxicação é a mais perigosa. De acordo com o sistema nacional de informações tóxico farmacológicas, cerca de 30 mil casos de internação são registrados por ano no Brasil por decorrência de intoxicação, sendo os analgésicos, antitérmicos e anti-inflamatórios os que intoxicam.

A automedicação no Brasil é decorrente da dificuldade de acesso ao sistema de saúde de qualidade e gratuito, e da falta de políticas que conscientizem sobre a importância de acompanhamento médico preventivo.

Dessa forma, o projeto visa a fixação de placas informativas referentes a automedicação, buscando evitar os excessos que são prejudiciais a saúde, pois sabemos que todo medicamento usado de forma indiscriminada vai ser causa de outros problemas de saúde.

Diante disso, esperamos a apreciação do executivo e posteriormente a aprovação dessa lei por essa casa legislativa.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente